



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 22/11/2022** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº056/2022**

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente em exercício João Rotta Filho e os Auditores, Leonardo Traesel Pacheco, Victoria Cruz Bartell, Alberto Luís Calgaro, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e estagiária Luane de Meira Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 445/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CRICIÚMA X SANTA CATARINA 29/10/2022 – 11:00
COPA SC SUB-13

1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor do Departamento de Competições da FCF:

"O ATLETA Nº 16 PAULO DE SOUZA COELHO - INSC. CBF 786200 - SANTA CATARINA, NÃO POSUIA CONDIÇÃO DE JOGO NA DATA DA PARTIDA POIS O MESMO NÃO CONSTA DE FICHA DE INSCRIÇÃO DA COMPETIÇÃO."

Ainda do relato em súmula:

"Informo que o atleta nº16 Sr. Paulo de Souza Coelho, com BID 786200, da equipe do Santa Catarina, foi relacionado a caneta, por não ter aparecido na relação de participantes do jogo. Sendo autorizado e assinado pela supervisora Sr. Katia Soares Rezende - Registro: 2157".

Responde a Denunciada pelo previsto no art. 214 c/c 191, CBJD e Artigo 10, do REC/2022, por não registrar o supracitado atleta na ficha de inscrição da competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, com base no artigo 214 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 191 do CBJD.

2 – PROCESSO 446/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CARLOS RENAUX 28/10/2022 – 20:30
COPA SANTA CATARINA 2022

1 ADIEL OLIVEIRA DA SILVA
13/12/2001 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADIEL OLIVEIRA DA SILVA (545.131), atleta nº09 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 09 DA EQUIPE CARLOS RENAUX, O SR. ADIEL OLIVEIRA DA SILVA, POIS APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O REFERIDO ATLETA DIRIGIU-SE A EQUIPE DE ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, DE FORMA ACINTOSA, E COM O DEDO EM RISTE: "O QUE TU VIU LÁ SEU FRACO, NÃO FOI MÃO SEU FRACO, SEU RUIM, TU É MUITO FRACO". O REFERIDO ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO E RETIRADO DO CAMPO DE JOGO PELO SEU TREINADO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, II do CBJD.

3 – PROCESSO 448/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: NAÇÃO X BLUMENAU 22/10/2022 – 15:00
COPA SC SUB-17

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE OS HINOS NACIONAL E ESTADUAL FOI EXECUTADO COM VOLUME EM PÉSSIMA CONDIÇÕES DE OUVIR."

Em razão do relato do Delegado, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

4 – PROCESSO 449/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: JUVENTUS X NAÇÃO 29/10/2022 – 10:00
COPA SC SUB-17

1 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

G.E. JUVENTUS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO TAMBÉM QUE HOUE UM ATRASO DE 6 MINUTOS NO INICIO DA PARTIDA, DEVIDO ATRASO DA EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA, QUE CONFORME REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO CAPITULO VIII ART.31, ONDE DIZ PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO EVENTO FUTEBOLÍSTICO, SERÁ OBRIGATÓRIO QUE OS CLUBES MANDANTÉS SOLICITEM O POLICIAMENTO FARDADO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COMANDO LOCAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC). CASO A PMSC NÃO DISPONIBILIZAR EFETIVO PARA DAR SEGURANÇA A PARTIDA OU VIER A SE AUSENTAR DA MESMA, COMPETIRÁ AOS CLUBES MANDANTES A CONTRATAÇÃO DE, NO MÍNIMO 4 SEGURANÇAS PRIVADOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA POLICIA FEDERAL, CONFORME PREVÊ O DISPOSTO NO ART.20, DA LEI Nº 7102/83, E NO ART. 32 DO DECRETO Nº89.056/83, CABENDO AO CLUBE APRESENTAR AO DELEGADO DO JOGO, OBRIGATORIAMENTE, O COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE POLICIAMENTO PROTOCOLADO NO COMANDO LOCAL DA PMSC, SOB PENA DE A PARTIDA NÃO SER REALIZADA, FICANDO O CLUBE MANDANTE SUJEITO AS SANÇÕES DO ART.203 DO CBJD E DO ART.83 DO RGC/FCF."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

2

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, e com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD.

5 – PROCESSO 450/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: BLUMENAU X JARAGUÁ 29/10/2022 – 10:00
COPA SC SUB-17

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 20 MINUTOS DE ATRASO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 26 DO CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ONDE CONSTA QUE "OS CLUBES MANDANTES DOS JOGOS TERÃO QUE PROVIDENCIAR PELO MENOS 3 (TRÊS) BOLAS NOVAS DA MARCA TOPPER PARA A PRIMEIRA PARTIDA DESTA COMPETIÇÃO E PARA AS DEMAIS PARTIDAS, SEMPRE 1 (UMA) BOLA NOVA E 2 (DUAS) EM BOM ESTADO PARA A SUA UTILIZAÇÃO, SOB PENA DE A PARTIDA NÃO SER REALIZADA, FICANDO O CLUBE MANDANTE SUJEITO ÀS SANCÕES DO ART. 203 DO CBJD E DO ART. 83 DO RGC/FCF". INFORMO QUE AS 10:20 A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO APÓS O CLUBE MANDANTE APRESENTAR UMA BOLA CONDIZENTE COM AS DIRETRIZES DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, e havendo empate, fica penalizado o clube, a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, vencido os auditores Leonardo e João Rotta que aplicavam multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6 – PROCESSO 451/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: MANCHISTER X IMBITUBA 29/10/2022 – 14:00
COPA SC SUB-17

1 VITOR ALEXANDRE MARIANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR ALEXANDRE MARIANI (Reg.: 2134), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO (CVD), AOS 23 MINUTOS DO 2º TEMPO, O SR. VITOR ALEXANDRE MARIANI, TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE IMBITUBA (visitante) POR, DIRECIONAR-SE AO 4º ÁRBITRO E, RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "BANDO DE FRACO!", "ESTÃO DE PERSEGUIÇÃO", "MAL INTENSIONADOS"." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado à 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo apenas na dosimetria a auditora Victoria que aplicava 01 (um) jogo, e o auditor Alberto que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão.

7 – PROCESSO 452/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: IRMÃ CARMEN X AVAÍ 28/10/2022 – 15:00
COPA SC SUB-17

- 1 JOAQUIM PAOLAZZI ANANIAS
15/12/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAQUIM PAOLAZZI ANANIAS (757.725), atleta nº 03, da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: AOS 32 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI DIRETAMENTE O GOLEIRO DO AVAÍ SR. JOAQUIM PAOLAZZI ANANIAS BID- 620962 CAMISA NUMERO 1 POR IMPEDIR UMA CHANCE CLARA E MANIFESTA DE GOL PUXANDO SEU ADVERSÁRIO PELO CALÇÃO SEM DISPUTA DE BOLA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 250 do CBJD.

8 – PROCESSO 457/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: NAÇÃO X BARRA 05/11/2022 – 15:00
COPA SC SUB-17

- 1 JUAN CORREA DA SILVA
02/12/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUAN CORREA DA SILVA (719.152), atleta nº 03 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR REVIDAR UMA CABEÇADA NA ALTURA DA TESTA DE SEU ADVERSÁRIO, CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (1) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO "VAI TOMAR NO CU SEU FILHO DA PUTA, VOCÊ NÃO ESTA EM CASA". APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO SEM MOSTRAR RESISTÊNCIA. O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, e por maioria de votos aplicar 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 (segundo momento), em concurso material (art.184), resultando a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, dividido a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD. Divergindo a auditora Victoria, que absolvía o denunciado na aplicação do artigo 258 (segundo momento). Atuou como defensor dativo, Dr. Nícolas Salvador Bóttos.

- 2 CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS
10/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (717.810), atleta nº 01 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR DESFERIR UMA CABEÇADA NA ALTURA DA TESTA DE SEU ADVERSÁRIO, JUAN CORREA DA SILVA (3) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO "VAI TOMAR NO CU SEU FILHO DA PUTA, VAI SE FODER". APÓS A EXPULSÃO O MESMO

DEIXOU O CAMPO SEM MOSTRAR RESISTÊNCIA. O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, e por maioria de votos aplicar 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 (segundo momento), em concurso material (art.184), resultando a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, dividido a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD. Divergindo a auditora Victoria, que absolvía o denunciado na aplicação do artigo 258 (segundo momento). Atuou como defensor dativo, Dr. Nícolas Salvador Bóttos.

9 – PROCESSO 458/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: IMBITUBA X CRICIÚMA 05/11/2022 – 15:00

COPA SC SUB-17

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"O CLUBE MANDANTE NÃO APRESENTOU OFÍCIO PROTOCOLADO PELA POLÍCIA MILITAR, REFERENTE A INFORMAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU 4 (QUATRO) SEGURANÇAS PRIVADOS DA EMPRESA APS PEREIRA VIGILÂNCIA - CNPJ: 27.543.573/0001-18, TENDO COMO RESPONSÁVEL ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS."

Agindo desta forma, pela não apresentação do Ofício protocolado junto a PMSC ao Delegado da partida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, INCISO III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD.

10 – PROCESSO 459/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: AVAÍ X HERCÍLIO LUZ 05/11/2022 – 15:00

COPA SC SUB-17

1 HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA
09/06/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA (750.661), atleta nº 04, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA (CVD) O ATLETA HUGO GIL L. DE OLIVEIRA, POR PUXAR E CALÇAR O SEU ADVERSÁRIO, IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL (DOGSO). INFORMO QUE O ATLETA DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolve o denunciado Hugo Gil Lins Oliveira.

11 – PROCESSO 460/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CRICIÚMA X PEDRA BRANCA 05/11/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

1 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA E.C., entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO AINDA QUE O CLUBE MANDANTE NÃO FORNECEU A PLACA DE SUBSTITUIÇÃO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, do CBJD/2009 cc Artigo 29, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, reduzindo a pena aplicada pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

12 – PROCESSO 461/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE 03/11/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 NATAN ALVES MACIEL
18/01/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NATAN ALVES MACIEL (547.443), atleta nº 05 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: RELATO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA, O Nº 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, SENHOR NATAN ALVES MACIEL VEIO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DA ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VÃO TOMA NO CU, VOCÊS SÃO UNS PERNAS". O MESMO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA E SAIU DO CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e substituir pela advertência, com base no artigo 258, II, §1º do CBJD. Atuou como defensor, o Dr. Níkolos Salvador Bottós.

13 – PROCESSO 462/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: TUBARÃO X IRMÃ CARMEN 05/11/2022 – 15:00
COPA SC SUB-17

1 KAUA ZADOROZNY PACHECO
07/07/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUA ZADOROZNY PACHECO (782.068), atleta nº 06, da equipe do IRMÃ CARMEN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TERMINO DO JOGO O SENHOR KAUA ZADOROZNY PACHECO, ATLETA DE NUMERO 6 DA EQUIPE IRMÃ CARMEN, APÓS O MESMO ENTRAR NO CAMPO DE JOGO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU LADRÃO, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, FOSSE COMPRADO SEU LADRÃO, SO ROUBANDO MESMO PARA CONSEGUIR O QUE TU QUERIA". INFORMO AINDA QUE

QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA A ENTRADA DE SEU VESTIÁRIO, O ATLETA VOLTOU EM NOSSA DIREÇÃO E NOVAMENTE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "CONSEGUIU O QUE TU QUERIA SEU LADRÃO, SEU VENDIDO".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Art. 243 F, § 1º cc Art. 184 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão no primeiro momento, e 04 (quatro) jogos de suspensão no segundo momento, ambos com fulcro no artigo 243-F do CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), aplicando o artigo 182, resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão. . Atuou como defensor, o Dr. Nícolas Salvador Bottós.

14 – PROCESSO 463/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CAÇADOR X C. A. ITAJAÍ 06/11/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 DIEGO CORREA BOBBO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO CORREA BOBBO (RG:34760986), MASSAGISTA da equipe do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AOS 25 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O MASSAGISTA DA EQUIPE DO CLUBE ATLETICO ITAJAÍ, DIEGO CORREA BOBBO, DE FORMA DIRETA POR SE DIRIGIR AO DELEGADO DA PARTIDA AOS GRITOS PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS " ESSA FEDERAÇÃO É UMA VERGONHA, VOCÊS SÃO UMA VERGONHA, ESTÃO SENDO PAGA PARA FAZER ESSA PALHAÇADA." APOS SER EXPULSO O MESMO PASSOU PELO DELEGADO E DESFERIU UMA PEITADA NO MESMO. APÓS O ATO O SENHOR DIEGO CORREA SE RETIROU DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Art. 258, inciso II e 254 A, § 3º cc Art. 184 (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, e com a maioria de votos penalizar o denunciado à 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A, §3º /CBJD, divergindo a auditora Victoria que desclassificava a denúncia do artigo 254-A para o artigo 250, e aplicava a pena de 02 jogos de suspensão, entendendo por concurso material (art.184) e resultava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão.

15 – PROCESSO 464/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: SANTA CATARINA X FLUMINENSE 06/11/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 WELLISON SANTOS SILVA
01/04/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLISON SANTOS SILVA (771.361), atleta nº 12 da equipe do FLUMINENSE, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DE FORMA DIRETA, POR APÓS O TÉRMINO DO JOGO, VIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU É UM MERDA, CONSEGUISSSE ACABAR COM O JOGO, VAI TOMAR NO CÚ"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

74

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena mínima, de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 CRISTIANO MOREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIANO MOREIRA (1544), SUPERVISOR da equipe do FLUMINENSE, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE ENCAMINHAVA PARA O VESTIÁRIO, O SUPERVISOR DA EQUIPE DO FLUMINENSE, SR. CRISTIANO MOREIRA, VEIO EM NOSSA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS SÃO MUITO RUINS, VOCÊS ESTÃO FUDIDOS NA FEDERAÇÃO, VOU ENVIAR O VIDEO A ELES"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

16 – PROCESSO 465/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: HERCÍLIO LUZ X MARCÍLIO DIAS 06/11/2022 – 15:00

COPA SANTA CATARINA 2022

1 RAFAEL APARECIDO DA SILVA

26/05/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL APARECIDO DA SILVA (402.630), atleta nº. 21 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR (MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES*) ATLETA NÚMERO 14 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "TU É UM BRINCALHÃO, VAI TE FODER". O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

DEVIDAMENTE RETIFICADO ASSIM EM SÚMULA:

"RETIFICO QUE O ATLETA EXPULSO DE FORMA DIRETA DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI SENHOR RAFAEL APARECIDO DA SILVA ATLETA NÚMERO 21 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "TU É UM BRINCALHÃO, VAI TE FODER". O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE E NAO O ATLETA DE CAMISA 14 O SR MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES COMO CONSTA EM SUMULA".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Alberto que aplicava a pena mínima e substituía por advertência. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin.

2 LUIZ FERNANDO MACEDO DOS SANTOS

25/10/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO MACEDO DOS SANTOS (402.072), atleta nº 10, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 14 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR LUIZ FERNANDO MACEDO DOS SANTOS ATLETA NÚMERO 10 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS TER SIDO MARCADO UMA FALTA A SEU FAVOR, O MESMO DESFERIU UMA COTOVELADA EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA BOCA O ATINGINDO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, desclassificar para o artigo 254 e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido a Auditora Relatora Victoria que aplicava 04 jogos de suspensão com base no artigo 254-A. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin.

3 WELLIGTON ALEXANDRE DA ROCHA
15/02/2001 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLIGTON ALEXANDRE DA ROCHA (523.736), atleta nº. 13 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA WELLIGTON ALEXANDRE DA ROCHA, ATLETA NÚMERO 13 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS O GOLEIRO DE SUA EQUIPE DEFENDER UMA PENALIDADE, FAZER GESTOS OBSCENOS EM DIREÇÃO A ARBITRAGEM, COM OS DOIS BRAÇOS SIMULANDO ATOS SEXUAIS E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VÃO SE FODER, SEU FILHA DA PUTA". APÓS A EXPULSÃO SE DIRIGIU AO QUARTO ARBITRO DA PARTIDA SENHOR FRANCIEL DOS SANTOS MARTINS PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TE FODER, SEU FILHO DA PUTA, TU É UM UM FILHO DA PUTA". O ATLETA TEVE QUE TER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E APÓS O ATO SE RETIROU DA SUA ÁREA TÉCNICA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 INCISO II E NOVAMENTE EM MOMENTO SEGUINTE Art. 258, inciso II cc Art. 184 (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos que aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, e novamente em momento seguinte, 01 (um) jogo de suspensão no mesmo artigo, entendendo por concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, divergindo o auditor Leonardo que aplicava 02 jogos de suspensão no primeiro momento. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin.

4 ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS (Reg: 1079), MASSAGISTA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 21 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESSUS MASSAGISTA DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "ELE TÁ DE SACANAGEM ESSE CARALHO, SÓ CONTRA O NOSSO TIME". INFORMO QUE O MESMO APRESENTOU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR A ÁREA TÉCNICA, SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DO DELEGADO DA PARTIDA COM AUXÍLIO DO POLICIAMENTO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos que aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo apenas na dosimetria, o auditor Leonardo, que aplicava 02 jogos de suspensão. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin.

17 – PROCESSO 470/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: SEARA X BLUMENAU 05/11/2022 – 15:00
COPA SC SUB-17

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva pois, não se apresentou em campo para disputar partida contra SEARA FUTEBOL CLUBE, programada para o dia 05/11/2022, às 15h no Estádio Ezelindrão, no município de Seara/SC, pela 07 RODADA DA COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB 17 DE 2022 (jogo nº 41), sem justificativa ou comunicado a FCF.

O Árbitro da partida, Sr. Luan Barth Alves, constou em súmula a ausência da agremiação, in verbis:

"A equipe de arbitragem e equipe mandante Seara entraram em campo no horário definido pelo regulamento e o protocolo de execução dos hinos foi cumprido normalmente sem a presença da equipe visitante Blumenau que não se apresentou ao local de partida antecipadamente. A partir disso a arbitragem manteve a partida suspensa por 30 minutos e em sequência mais 30min cumprindo regulamento da competição. Mesmo com o tempo de espera a equipe do Blumenau não compareceu. Deste modo a partida foi encerrada."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022, in verbis:

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, perda dos pontos em disputa a favor do adversário, com fulcro no artigo 203 do CBJD

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


JOÃO ROTTA FILHO
Presidente em exercício 3ª CD/Fut./SC